Processo nº.

13805.005634/93-71

Recurso nº.

14.630

Matéria

IRPF - EX.: 1993

Recorrente

MAIRLI CLEMENTINA BIANCHI

Recorrida

DRJ em SÃO PAULO - SP

Sessão de

25 DE SETEMBRO DE 1998

Acórdão nº.

106-10.459

NORMAS PROCESSUAIS - NULIDADE DO LANÇAMENTO - É nulo o lançamento cientificado ao contribuinte através de Notificação em que não constar nome, cargo e matrícula da autoridade responsável pela notificação.

Preliminar de nulidade acolhida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MAIRLI CLEMENTINA BIANCHI.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade do lançamento levantada pelo Relator, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

DIMAS RODRÍGUES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO OLÍVÉIRA DE MORAES RELATOR

FORMALIZADO EM: 1 7 NOV 1998

mf

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Conselheiros ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, RICARDO BAPTISTA CARNEIRO LEÃO e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES. Ausente o Conselheiro ROMEU BUENO DE CAMARGO e justificadamente a Conselheira ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO.

Processo nº. : 13805.005634/93-71

Acórdão nº.

: 106-10.459

Recurso nº.

: 14.630

Recorrente

: MAIRLI CLEMENTINA BIANCHI

### RELATÓRIO

Contra o contribuinte, já qualificado nos autos, foi emitida NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, na área do Imposto de Renda - , relativa ao exercício de 1993, ano-calendário de 1992.

Referida notificação, emitida por processamento eletrônico de dados, não indica a autoridade emitente, conforme podem observar os Srs. Conselheiros, através de exibição que faço da mesma.

Recurso tempestivo a este Conselho.

É o Relatório.

Processo nº.

13805.005634/93-71

Acórdão nº.

106-10.459

#### VOTO

### Conselheiro LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, Relator

Adoto, como razões de decidir, o brilhante voto do CONSELHEIRO: MÁRIO ALBERTINO NUNES, em casos semelhantes, *verbis:* 

"Como relatado, permanece em discussão a exigência de Multa por Atraso na entrega de Declarações.

Antes de analisar o mérito da questão, levanto de ofício preliminar de NULIDADE DO LANÇAMENTO, tendo em vista que a Notificação (fls. 09) não atendeu aos pressupostos elencados no art. 11 do Decreto nº 70.235/72, em especial relativamente à omissão do nome, cargo e matrícula da autoridade responsável pela notificação.

Convém salientar que o dispositivo em causa, através de seu parágrafo único, só faz dispensa da assinatura, quando se tratar - como é o caso - de notificação emitida por processamento eletrônico de dados.

Aliás a própria Secretaria da Receita Federal vem de recomendar, aos Delegados da Receita Federal de Julgamento, a declaração, de oficio, da nulidade de tais lançamentos, conforme dispõe a Instrução Normativa SRF n° 54, de 13.06.97, em seu art. 6°, estendendo tal determinação aos processos pendentes de julgamento.

Ainda que este Colegiado não esteja obrigado a seguir tal recomendação, a mesma se embasa na observação estrita de dispositivo regulamentar pré-existente, qual seja o art. 11 e parágrafo

45

Processo nº.

13805.005634/93-71

Acórdão nº.

106-10.459

único do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, devendo, portanto, ser cumprido por este Conselho. Ademais, implicaria em tratamento desigual - injustificável - dos contribuintes com processos já nesta Instância, em comparação com aqueles que ainda se encontram na

Primeira Instância."

Tais as razões, voto no sentido de que, seja declarada a NULIDADE DO LANÇAMENTO.

Sala das Sessões - DF, em 25 de setembro de 1998

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES



Processo nº. :

13805.005634/93-71

Acórdão nº. :

106-10.459

# INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, Anexo II da Portaria Ministerial nº 55, de 16/03/98 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília - DF, em 17 NOV 1998

DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA PRESIDENTE DA SEXTA CÂMARA

Ciente em 25 de wovembro de 1998.

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL